

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E ERIKYE JOSE LOPES RIBEIRO”

Contrato particular de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, que entre si celebram **Carlos Gustavo Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF nº 036.112.634-43, e registro geral nº 2563104, residente e domiciliado à AV. Maximiano Machado nº337, doravante CONTRATANTE e do outro lado **Erikye Jose Lopes Ribeiro**, brasileiro, Casado, advogado, inscrito na OAB/PB 25.773, inscrito no CPF Nº 000.825.394-30 e Registro Geral Nº 1678221 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Maria Rosa Padilha, nº 201, AP 602, Aeroclub, João Pessoa/PB, doravante CONTRATADO, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de natureza jurídica relativos à consultoria e assessoramento jurídico parlamentar ao CONTRATANTE, nas áreas de direito legislativo, estando incluídos dentre esses serviços:

- a) consultoria e assessoria jurídica em projetos de lei do CONTRATANTE, além de temas de relevância municipal;
- b) consultoria e assessoria jurídica sobre assuntos atinentes ao exercício do mandato parlamentar na Câmara Municipal de João Pessoa;
- c) pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposituras legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
- d) elaboração de pareceres e respostas às consultas feitas quanto ao objeto do presente contrato, seja por email, ou telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagas ao final de cada mês de efetivo serviço prestado, deduzindo-se os valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do valor contratado estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, certidões negativas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincidido a qualquer momento por vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.


CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo, sempre que necessário apresentar inclusive as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.




CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de julho de 2022.


Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Contratante


Erikje Jose Lopes Ribeiro
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: